CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A ADESÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NA PLATAFORMA MP DIGITAL.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), entidade pública com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado pelo Conselheiro Nacional do Ministério Público MOACYR REY FILHO, na condição de Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, por delegação de competência do Presidente do CNMP no uso das atribuições que lhe confere os arts. 130-A, I, da Constituição Federal e 12, XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos Termos da Portaria CNMP-PRESI nº 309 de 22 de outubro de 2024, doravante denominado simplesmente CNMP; e Ministério Público do Estado de Minas Gerais, entidade pública com sede em Av. Álvares Cabral, nº 1690, CEP 30170-008, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, JARBAS SOARES JÚNIOR, doravante denominada simplesmente MPMG, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, considerando o disposto na Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª - Do Objeto

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a adesão e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme regulamentado pelo artigo 7º da Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023.

Cláusula 2ª - Das Obrigações Gerais

Os partícipes comprometem-se a atuar de forma colaborativa para:

1. Promover o intercâmbio de informações técnicas e de apoio técnico-institucional;
2. Assegurar a manutenção da segurança de dados e de informações, adotando as

medidas necessárias à proteção da privacidade e confidencialidade desses dados e informações, conforme previsto na legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
3. Acompanhar a execução do objeto pactuado;
4.Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática entre os partícipes, com compartilhamento de dados e de documentos de maneira segura, observada a legislação em vigor no que tange às situações cujo sigilo esteja previsto em lei.

Cláusula 3ª - Das Obrigações Específicas dos Partícipes

Obrigações do CNMP:
1. Tornar pública a celebração deste Acordo, destacando as suas finalidades e benefícios para a atuação conjunta dos Ministérios Públicos;
2. Promover a integração do serviço de autenticação do MP Digital ao Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), de modo a viabilizar o acesso de membros do Ministério Público naquele sistema, conforme as políticas de uso definidas pelo MP Digital;
3. Disponibilizar, de forma contínua e organizada, dados e informações relevantes, facilitando o acesso e o uso pelos partícipes, conforme as regras estabelecidas neste Acordo;
4. Cientificar todos os membros e servidores das unidades e ramos do Ministério Público que pretendam ter acesso a dados e informações ao amparo deste Acordo de Cooperação Técnica de que sua utilização se destina exclusivamente a atender ao interesse público no desempenho de suas atividades finalísticas e de que não é permitido o seu uso em benefício próprio ou o seu repasse a terceiros, senão no estrito cumprimento de dever legal;
5. Impedir acesso de terceiros a credenciamentos realizados no contexto da execução deste Acordo e no interesse de unidades e ramos do Ministério Público para fins de acesso a Plataforma MP Digital.

Obrigações do Ministério Público aderente:
1. Designar representantes e assegurar o preenchimento de informações relativas à respectiva unidade ministerial;
2. Providenciar a integração com a Plataforma MP Digital para envio dos dados de processos e procedimentos relativos à atuação institucional;
3. Garantir a qualidade, precisão, completude e consistência dos dados apresentados ao CNMP;
4. Registrar a origem dos dados utilizados e assegurar a preservação de sua segurança e qualidade.

Cláusula 4ª - Da Dispensa de Convênios

Fica dispensada a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento congênere para compartilhamento de dados e serviços de integração entre os ramos e unidades do Ministério Público que tiverem aderido à Plataforma MP Digital, conforme previsto no § 1º do artigo 7º da Resolução nº 276, de 28 de novembro de 2023.

Cláusula 5ª - Da Execução e do Gerenciamento

No prazo de até 5 (cinco) dias a contar da celebração do presente Acordo de

Cooperação Técnica, os partícipes indicarão à Comissão de Planejamento Estratégico as pessoas vinculadas aos respectivos quadros que atuarão com poderes para o gerenciamento deste Acordo nos correspondentes âmbitos internos, bem como para articulação externa com os demais partícipes.

Cláusula 6ª - Da Proteção De Dados Pessoais

Os PARTÍCIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019, e nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPES e seus prepostos dever de sigilo.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Cláusula 7ª - Do Sigilo

Os partícipes obrigam-se a preservar o sigilo dos dados e das informações a que venham a ter acesso em decorrência da execução deste Acordo, bem como a não repassar dados e informações a terceiros, senão no estrito cumprimento de dever legal para autoridades competentes, observada a legislação aplicável.

Cláusula 8ª - Dos Recursos Financeiros

O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasses de valores. As atividades realizadas na execução deste Acordo serão custeadas com recursos próprios de cada partícipe.

Cláusula 9ª - Dos Recursos Humanos

A utilização de recursos humanos por quaisquer dos partícipes em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará alterações em suas vinculações originárias, nem ônus a nenhum dos demais partícipes.

Cláusula 10ª - Da Ação Promocional

Ações promocionais relacionadas com o objeto do presente Acordo destacarão a colaboração dos partícipes, observada a legislação de regência, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma descaracterizem o interesse público e consubstanciem promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

Cláusula 11ª - Da Vigência

O presente Acordo terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula 12ª - Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, desde que mantido o seu objeto, por meio de termo aditivo.

Cláusula 13ª - Dos Direitos de Propriedade Intelectual

Os direitos de propriedade intelectual relacionados ao presente Acordo de Cooperação Técnica ou que decorram da sua execução integram os patrimônios dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Cláusula 14ª - Do Encerramento

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto por denúncia de qualquer dos partícipes mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado direito a reclamação ou a indenização pecuniária, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então e beneficiadas igualmente por vantagens que tenham obtido em decorrência da execução do Acordo no mesmo período.

Cláusula 15ª - Da Rescisão

O presente Acordo poderá ser rescindido justificadamente a qualquer tempo por qualquer um dos partícipes mediante comunicação formal com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias nas seguintes situações:
1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;
2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado impeditivo da execução do objeto.

Cláusula 16ª - Da Publicação e da Eficácia

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

Cláusula 17ª - Da Legislação Aplicável

Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, no Decreto nº 11.531/2023; os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 18ª - Dos Casos Omissos e do Foro

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, por via administrativa, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto. Na hipótese de haver divergências, que não puderem

ser solucionadas diretamente por consentimento, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais litígios oriundos deste Acordo.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento para os fins de direito.

MOACYR REY FILHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão de Planejamento e da Estratégia Nacional do MP Digital

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ANEXO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2024

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade detalhar a justificativa, os objetivos, as etapas e o período de execução do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, voltado à adesão e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital, conforme regulamentado pela Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023.

2. JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional do Ministério Público Digital (MP Digital) foi instituída no âmbito do CNMP mediante Resolução n° 257, de 14 de março de 2023.

O MP Digital integra a estrutura da Comissão de Planejamento Estratégico – CPE (art. 3º) e visa estabelecer eixos de atuação do CNMP que possam contribuir para fomentar a inovação digital em todo o Ministério Público, tendo como diretrizes fortalecer a identidade nacional; zelar pela autonomia institucional das unidades e ramos; promover a atuação orientada por dados; e fomentar a atuação integrada e colaborativa.

Por ocasião da 17ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em 14 de novembro, o Plenário do CNMP aprovou a Proposta de Resolução que institui a Política Nacional do Ministério Público Digital – MP Digital (Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023).

A proposição foi apresentada pela CPE e define os instrumentos que serão utilizados para promover a integração e a inovação no Ministério Público, quais sejam, a Plataforma MP Digital e Rede Nacional de Inovação Digital.

A Plataforma denominada MP Digital compreende um conjunto de serviços e estruturas voltados à integração digital do Ministério Público, incluindo: i. Base de

Dados Processuais; ii Catálogo de Bases de Dados; iii. Catálogo de Soluções Digitais; iv. Catálogo de Serviços de Integração; v. Catálogo de Contratações de Tecnologia da Informação; vi. Catálogo de Desafios.
A Plataforma se propõe a estabelecer um ambiente dinâmico e colaborativo que facilite a troca de conhecimentos e a solução conjunta de desafios, maximizando o uso eficiente dos recursos institucionais, em especial os humanos e tecnológicos. A partir da coordenação de esforços, captura de ideias, análise de possibilidades tecnológicas, avaliação de riscos e outras ações, a iniciativa busca fomentar a inovação e a colaboração no Ministério Público.
Nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 276/2023, os ramos e unidades do Ministério Público que quiserem utilizar os serviços disponíveis na Plataforma MP Digital deverão celebrar termo de adesão com o CNMP.
Ao aderir ao ACT, os Ministérios Públicos reafirmam seu compromisso com a modernização institucional e com os princípios estabelecidos na Política Nacional do MP Digital, contribuindo para uma atuação mais eficaz, colaborativa e orientada para resultados que beneficiem toda a sociedade.

3. OBJETIVOS GERAIS

O presente Plano de Trabalho tem como objeto a cooperação técnica entre os partícipes, por meio de ações de interesse comum, conforme descrição detalhada a seguir, e notadamente os seguintes objetivos:
I - Promover a inovação e a evolução digital no Ministério Público.
II - Garantir o compartilhamento de informações entre os ramos e unidades do Ministério Público.
III- Melhorar a utilização dos recursos, promovendo a eficiência operacional e a economia de tempo e custos.
IV - Estimular a integração e a colaboração entre os ramos e unidades do MP, ampliando o impacto das ações conjuntas.
V- Aprimorar a colaboração tecnológica no Ministério Público.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I - Viabilizar o acesso dos membros e servidores aos serviços e informações disponíveis na Plataforma MP Digital.
II – Estimular e promover a troca ágil e sistemática de soluções tecnológicas, dados e informações entre os ramos e unidades do Ministério Público.
III- Estabelecer um sistema de acompanhamento contínuo para garantir a qualidade e a precisão dos dados e informações compartilhados entre as partes.

5. CRONOGRAMA

Os prazos definidos no presente cronograma serão contados em dias úteis, a partir da publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica. Os marcos definidos serão executados sequencialmente, podendo haver sobreposição de atividades, desde que acordadas entre as partes.

	DESCRIÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEIS
1	Indicação dos gestores (titular e suplente) do acordo, bem como dos responsáveis pelo cadastramento das informações relativas ao catálogo de soluções digitais, de contratações de Tecnologia da Informação e de desafios	Até 5 (cinco) dias	Ramo ou unidade ministerial aderente

	DESCRIÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEIS
2	Cadastramento das informações nos catálogos de soluções digitais, de contratações de Tecnologia da Informação e de desafios.	Contínuo	Responsáveis designados pelo ramo ou unidade ministerial aderente
3	Encaminhamento dos bancos de dados internos ou externos utilizados pelos ramos e unidades do Ministério Público.	Até 15 (quinze) dias após a disponibilização da estrutura destinada ao armazenamento e compartilhamento de bases de dados (Data Mash) pelo CNMP	Responsáveis designados pelo ramo ou unidade ministerial aderente
4	Monitoramento e atualização das informações.	Contínuo	Responsáveis designados pelo ramo ou unidade ministerial aderente e CNMP
5	Adaptação dos sistemas de informação voltados à gestão e tramitação de processos e procedimentos e integração com a Plataforma MP Digital para envio dos dados de processos e procedimentos relativos à atuação institucional (Base de Dados Processuais), conforme estabelecido pela Resolução CNMP nº 276/2023 e em conformidade com os Arts. 8º a 11º[1] e 24[2].	Até 360 dias após a definição dos movimentos pelo Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas (CGNTU)	Ramo ou unidade ministerial aderente, com suporte do CNMP

6. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS

6.1 Os partícipes deverão tratar as informações e dados obtidos por intermédio deste acordo conforme a legislação relativa ao tratamento de informações sigilosas, utilizando-as exclusivamente nas suas atividades finalísticas.

6.2 O servidor ao qual for conferido acesso às informações sigilosas objeto do presente acordo deverá observar as regras e diretrizes definidas na política de governança de dados e de sistemas dos partícipes, especialmente no que se refere à manutenção do sigilo das informações nele disponibilizadas, mesmo após o cancelamento de seu acesso, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, na forma da legislação vigente.

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos, não havendo qualquer repasse de orçamento ou de remuneração entre os partícipes para a sua execução.

7.2 Os partícipes concordam que eventuais desdobramentos deste termo que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

7.3 As atividades constantes do presente termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionam estritamente com os objetos e propósitos deste termo.

8. VIGÊNCIA

8.1 O presente plano de trabalho terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, aprovam o presente Plano de Trabalho, para os fins de direito.

MOACYR REY FILHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão de Planejamento e da Estratégia Nacional do MP Digital

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

---

[1] Art. 8º A Base de Dados Processuais do Ministério Público será constituída pelos dados de processos e procedimentos de qualquer das classes previstas nas Tabelas Processuais Unificadas, criadas pela Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, resguardado o grau de sigilo definido na origem. § 1º É de responsabilidade dos ramos e unidades do Ministério Público providenciar a integração com a Plataforma para envio dos dados de processos e procedimentos relativos à atuação institucional. § 2º Os ramos e unidades do Ministério Público são responsáveis pela qualidade, precisão, completude e consistência dos dados apresentados ao CNMP. § 3º Cabe ao CNMP gerenciar os dados durante o seu ciclo de vida, assegurando, no mínimo, que estejam seguros, precisos, disponíveis e utilizáveis. § 4º Os processos e as tecnologias que darão suporte durante todo o ciclo de vida dos dados serão definidos no Manual do MP Digital. Art. 9º Os padrões e formatos para o envio de dados estruturados e não estruturados serão estabelecidos no Manual do MP Digital, observados, no mínimo: I - a rastreabilidade quanto à origem e ao destino dos processos e procedimentos de ponta-a-ponta; II - a taxonomia das Tabelas Unificadas do Ministério Público; III - os critérios para preenchimento dos dados das pessoas físicas ou jurídicas necessários à identificação das partes relacionadas ao andamento processual ou procedimental; IV - o grau de sigilo definido na origem; e V – a segurança da informação, a gestão de riscos e as medidas necessárias à proteção de dados pessoais. Art. 10. A Base de Dados Processuais do Ministério Público poderá ser empregada para: I - obtenção de subsídios para a tomada de decisão do Ministério Público a partir de informações gerais acerca dos feitos não sigilosos; II - consulta, pelos ramos e unidades do Ministério Público, de dados cadastrados nos feitos não sigilosos; III - elaboração de relatórios e estudos estatísticos; e IV - outras finalidades definidas no Manual do MP Digital.

[2] 4. O art. 8º da Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 8º § 3º O Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas (CGNTU) definirá os itens da Tabela Unificada de Movimentos e as pessoas relacionadas aos respectivos andamentos processuais ou procedimentais com relação aos quais será obrigatório o fornecimento dos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como as hipóteses de exceção. § 4º Os ramos e as unidades do Ministério Público terão 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da definição dos movimentos a que se refere o § 3º deste artigo, para adaptarem seus sistemas de informação voltados à gestão e tramitação de processos e procedimentos.”

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Soares Júnior**, **Usuário Externo**, em 27/11/2024, às 16:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moacyr Rey Filho**, **Conselheiro do CNMP**, em 28/11/2024, às 09:46, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1093861** e o código CRC **C66422A1**.